



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Emanuelle Nadja Santos Sousa		
EMENTA: Responde solicitação a Sra. Emanuelle Nadja Santos Sousa, quanto a denúncia/abuso autoridade.		
RELATORAS: Luciana Lobo Miranda		
SPU Nº 01360579/2019	PARECER Nº 0295/2019	APROVADO EM: 18.06.2019

I – RELATÓRIO

O processo acima epigrafoado foi originário de demanda registrada no Núcleo de Auditoria (NUCA) do Conselho Estadual de Educação (CEE) em que a sra. Emanuelle Nadja Santos Sousa, mãe de Erik Jurandir Santos Sousa, aluno do 1º ano do Ensino Médio do Colégio Christus-Unidade Sul, solicita a interveniência deste CEE, tendo em vista a necessidade de acompanhamento especial nos processos de formação e avaliação de seu filho devido ao fato de o mesmo ser portador de Transtorno do Deficit de Atenção - TDA com comorbidade de dislexia, associada à epilepsia, apresenta crises convulsivas ligadas a fortes emoções e pressão psicológicas. No texto subscrito pela Sra. Emanuelle Nadja Santos Sousa, a mesma alega que:

- No ano de 2013 fez uma denúncia neste CEE, tendo em vista a informação do coordenador de que seu filho não teria mais apoio na escola;
- Como resultado o CEE sugeriu a avaliação de caráter formativo com apoio dos professores, sentar-se à frente, diminuição da quantidade de avaliações no mesmo dia. Assim foi feito por dois anos, sendo dispensada a avaliação formativa, pois a mãe entendia que somente com o auxílio dos professores e outras providências ele iria obter bons resultados nas avaliações;
- As ajudas da instituição demandam de muito sacrifício de sua parte, pois necessita implorar para que não retirem o apoio dos professores. No ano de 2018 foi retirado parte do apoio e as notas do estudante baixaram muito, pois a dislexia prejudica no entendimento das questões;
- O estudante por ter medo de agulhas tem convulsões frequentes, com isso prova que não pode passar por emoções fortes e pressão psicológica;
- Neste ano letivo foi chamada pela coordenadora sendo informada de que o apoio só iria acontecer em duas disciplinas (Matemática e Português), pois no ensino médio não teriam professores nos dias de testes;
- Pediu ajuda em pelo menos apoio nas disciplinas em que a compreensão do enunciado fosse mais complicado, porém recebeu a negativa por parte da instituição, que indicou uma psicopedagoga incapacitada que confundiu ainda mais o estudante;
- Dessa forma, solicita que se não for possível a atenção dos professores nas avaliações que volte a avaliação formativa.

Constam no processo:

- Atestado médico da Dra. Silvia Lemos-Neurologista Infantil, datado de 07/01/2019, atestando todos os problemas de saúde referidos pela mãe, destacando a necessidade de recursos pedagógicos especiais para facilitar a aprendizagem;
- Outros atestados da mesma médica, anos anteriores, identificando sua patologia e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0295/2019

- sugerindo medidas de caráter pedagógico para evitar estresse no estudante e melhoria em seu desenvolvimento;
- E-mail do diretor pedagógico do Colégio Christus dirigido à professora Aurila, datado de 06/12/2013, confirmando que o estudante realizou os testes da 4ª etapa em sala apartada dos demais alunos, estando apto a cursar o 5º ano do ensino fundamental;
- Pesquisa diagnóstica fonoaudiológica e psicopedagógica, datado de 09/12/2010, subscrito pelo Dr. Geraldo Lemos, com solicitações de modificações na realização das avaliações de Matemática, Português, História, Geografia e Ciências, que devem ser lidas oralmente por outrem.

Da análise do Processo 01360579/2019 pelo NUCA foi expedido a seguinte informação acerca do Colégio Christus-Sul. Cito:

“Trata-se de instituição de iniciativa privada, INEP/Censo Escolar nº 23462442, situada na Avenida Engenheiro Leal Lima Verde, nº 2265 – José de Alencar, recredenciada de acordo com o Parecer CEE nº 1586/2017, que renovou o reconhecimento do ensino fundamental e médio até 31/12/2021 e homologou o regimento escolar.

Nos instrumentos de gestão, (Regimento Escolar – RE e Projeto Político Pedagógico – PPP), foi feita previsão da educação inclusiva de forma genérica, com a previsão de ações sócio pedagógicas voltadas para o desenvolvimento dos alunos público-alvo da educação especial, inclusive é citada a possibilidade de diversificação de instrumentos na avaliação”.

Das Providências Adotadas pelo CEE

Em seu relatório o NUCA esclarece que:

“A demanda foi levada ao conhecimento da auditoria, que encaminhou ofício nº 008/2019, datado de 18 de fevereiro de 2019 ao Colégio Christus, apresentando as reivindicações da mãe do aluno, solicitando a análise da demanda, e, após, fosse encaminhado pronunciamento escrito”.

Esclarecimentos Apresentados pelo Colégio Christus

Segundo o relatório do NUCA, após recebimento do ofício do CEE, o Colégio Christus prununciou-se da seguinte forma:

“No mês de março mantivemos contato pessoalmente com o Sr. Davi Carvalho Rocha,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0295/2019

um dos diretores do Colégio Christus, e, posteriormente, por documento subscrito pelo diretor pedagógico da instituição, houve pronunciamento no mesmo tom, como abaixo resumido:

O estudante é aluno da escola há vários anos, destacando-se sempre pelo elevado grau e responsabilidade como realiza suas tarefas. Paralelamente, sua genitora, tem exercido cuidadoso trabalho de acompanhamento de sua vida escolar, chegando, algumas vezes, a cometer excessos próprios de mãe.

O Colégio Christus cuida da formação integral de seus alunos, além das matérias curriculares obrigatórias, oferece conteúdos e atividades que favorecem o crescimento psicológico e o amadurecimento para enfrentar e vencer os embates da vida em uma sociedade desafiadora como esta em que estamos inseridos, que certamente vai exigir do Erick, atitudes autônomas e tomadas de decisão individuais e rápidas, para as quais ele deverá ter sido preparado ao longo de sua adolescência, ensino fundamental e médio.

O Colégio Christus, durante sua vitoriosa existência, mercê de um corpo técnico competente e bem treinado, tem demonstrado sua competência nesse mister de entregar às famílias e à sociedade, jovens bem preparados para enfrentar e vencer as adversidades que a vida se lhes antepõe.

Desse modo, considerando o bom desempenho do Erick nas suas atividades escolares (seguem anexos boletins escolares), pedimos encarecidamente a V.Sa., que na qualidade de **Educadora**, dê um voto de confiança no nosso trabalho e mais, interceda junto à Sra. mãe do Erick, para que ela também nos dê esse crédito, posto que estamos lutando dedicadamente para que esse jovem possa libertar-se de algumas possíveis dependências e, conseqüentemente, adquirir a necessária autonomia para lutar, com suas próprias forças, em busca do sucesso que, apesar de todas as dificuldades, está construindo com esse desempenho intelectual admirável que tem demonstrado.

Não podemos deixar de elogiar o zelo como a Sra. Emanuelle, se dedica ao filho, mas gostaríamos de afirmar que as possíveis fragilidades que Erick possa ter demonstrado na sua infância estão quase totalmente superadas e ele tem que ser convencido disso, para que possa usufruir das suas reais potencialidades. A ocorrência de dificuldades acadêmicas pontuais serão respondidas com ações previstas na proposta pedagógica da escola e, em especial, para o caso do aluno.

Foram apresentadas cópias dos boletins escolares dos anos de 2012 a 2018, quando o aluno cursou do 3º ano ao 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, apresentando bom rendimento escolar.”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont do Parecer nº 0295/2019

• **Comunicação sobre o Posicionamento da Instituição**

Quanto ao encaminhamento dado ao processo, consta:

“No dia 18 de março do corrente ano, a Sra. Emanuelle compareceu ao CEE, sendo recebida pela auditoria que juntamente com a ouvidoria, repassaram o pronunciamento da instituição, momento em que ciente do posicionamento do Colégio Christus, fez as seguintes colocações e ponderações.

Que os problemas de saúde enfrentados por seu filho incidem diretamente em seu rendimento escolar, e, esse ano, especificamente, devido a retirada do apoio seu desempenho caiu, levando-a a preocupação de uma possível reprovação, sendo sua proatividade ao exigir a volta do apoio uma forma de evitar o acontecimento.

Afirma que foi convocada a comparecer à coordenação para tratar do desempenho escolar do filho, e, no momento, fora informada do retorno do apoio na realização das avaliações, o que já garantiu uma melhoria no resultado das avaliações parciais. Assim já fica mais tranquila e certa de que não pode dispensar o acolhimento e atendimento diferenciado ao seu filho”.

. Da análise e Conclusão

Ao analisar o processo em tela, o Núcleo de Auditoria (NUCA) do Conselho Estadual de Educação (CEE) conclui:

“Após leitura das justificativas do Colégio Christus, dos argumentos da mãe, além do diagnóstico apresentado pelos médicos e terapeutas, não resta dúvidas que estamos diante de um aluno portador de necessidades especiais, cuja legislação educacional prevê atendimento diferenciado.

Dessa forma, o desafio de seu desenvolvimento passa a ser maior, ao que recomendamos proximidade e diálogo na busca de mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação no trato das questões envolvendo o mesmo, pois a escola divide com a família essa responsabilidade, e no caso dos alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada essa prerrogativa se torna um desafio a ser vencido por uma parceria fundamental entre os segmentos da escola e família, levando em conta as orientações dos profissionais responsáveis pelo atendimento clínico.

Tendo em vista a demonstração e compromisso do Colégio Christus em manter essa parceria, envidando esforços para que o aluno receba atenção adequada a sua realidade, já adotando o retorno do profissional de apoio para o estudante, acreditamos não haver necessidade de maior intervenção deste Órgão, até por entendermos que a maior parte das questões devem ser resolvidas no âmbito escolar, mediante diálogo e conciliação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0295/2019

Sugerimos o encaminhamento deste processo ao Gabinete da Presidente para conhecimento, com a sugestão de que seja encaminhada cópia desta informação à requerente e à instituição de ensino.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996 “Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. E ao Art. 2º “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Quanto a necessidade de Inclusão vale salientar que A denominação Necessidades Educativas Especiais (NEE), a partir da Declaração de Salamanca em 1994, tem sido utilizada em referência ao público da educação especial e/ou inclusiva. O termo é considerado importante por ampliar o público que tem direito à escolarização regular, bem como por tirar o foco do aluno (que deixa de ser o “deficiente” ou o “portador de deficiência”) e direcionar para a escola. Considera-se que o uso do termo “educativa”, ressalta a “interação das características individuais dos estudantes com o ambiente educacional e social”. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, s.d)

No Brasil, diversas leis Federais, Estaduais e Municipais foram feitas para defender o direito das pessoas que apresentam algum tipo de NEE que afetem significativamente seu desenvolvimento e desempenho escolar. A maioria dessas leis foi inspirada na Constituição Federal e em Tratados e Declarações Internacionais os quais o Brasil é signatário, a exemplo especialmente da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU- em 2007. Mais recentemente foi promulgada a Lei nº 13. Lei Brasileira de Inclusão que garante e amplia consideravelmente os direitos dos alunos público alvo da educação especial.

III – VOTO DA RELATORA

No caso em questão, foi possível depreender, a partir do relatório exarado pela auditoria, que a escola se implicou com a situação, buscando atuar de forma profissional e responsável na formação do aluno, solicitando inclusive “um crédito”, visto que estariam empenhados em desenvolver a autonomia do jovem. Dessa forma, além das recomendações tão bem fundamentadas pelo Núcleo de Auditoria desse Conselho, recomendamos ainda, em consonância com a legislação, que a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0295/2019

escola possa considerar, caso o aluno continue decaindo em seu rendimento escolar, o retorno da avaliação de caráter formativo nas disciplinas de baixo rendimento, conforme solicitado pela mãe. A escola deve reforçar assim a sua atenção e acompanhamento, buscando intervenções de caráter pedagógico ao longo do ano, não deixando que a recuperação se faça apenas no final do período letivo.

É o Parecer, salvo melhor juízo

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho 2019.

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE